

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



LEI Nº 419/99

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e Lei Orçamentária do Município de Itapiúna, esta Lei fixa as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2000, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos fiscal, da Segurança Social e de investimentos;
- III - As diretrizes gerais para elaboração do orçamento anual do Município, compreendendo a administração direta e indireta, Fundações, Fundos Especiais e Autarquias Municipais, observadas as normas constitucionais vigentes;
- IV - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - Outras disposições.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem objetivos básicos da Administração Pública Municipal de ITAPIÚNA a serem contemplados na sua programação orçamen

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



- I - Manutenção da capacidade de investimentos, por meio do implemen-
to de condições para a melhoria da arrecadação, redução dos cus-
tos operacionais e racionalização dos gastos;
- II - Aperfeiçoamento do processo participativo por meio do estímulo
à parceria com a sociedade e com os governos Federal e Estadu-
al;
- III - Otimização da prestação de serviços de qualidade a população
do Município.

Art. 3º - Os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social observarão em
seu conjunto as demonstrações dos objetivos e metas do Governo Muni-
cipal para o exercício de 2.000, obedecendo as prioridades definida
no anexo I desta lei.

C A P Í T U L O I I

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.000, apresen-
tará separadamente programação dos orçamentos fiscais, da Seguridade
Social, da Administração direta e indireta, funcional, dos fundos es-
peciais e de investimentos.

Art. 5º - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I - demonstrativo da receita do Tesouro Municipal e receita de outras
fontes, e da despesa por funções de governo;
- II - as tabelas explicativas de que trata o inciso III, do Art. 22,
da Lei Federal nº 4.320/64, destacando as receitas e as despesas
da administração direta e indireta, das autarquias, das fundações
dos fundos e das demais entidades da administração, com os valo-
res corrigidos para os preços de Agosto do corrente exercício.

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscais, da Seguridade Social e de investimen-
tos das empresas discriminação a despesa segundo a classificação fun-
cional-programática, projeto/atividade, natureza da despesa e fontes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



- I - O orçamento a que pertence;
- II - O grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:
- a) pessoal de encargos sociais, compreendendo as despesas com pessoal civil obrigações patronais e PASEP;
 - b) Outras despesas de custeio compreendendo as despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos e diversas despesas de custeio;
 - c) juros e encargos da dívida;
 - d) outras despesas correntes, compreendendo as despesas correntes não compreendidas nas letras "a" "b" e "c" deste inciso;
 - e) investimentos;
 - f) inversões financeiras;
 - g) amortização da dívida;
 - h) outras despesas de capital.
- III - as fontes de recursos, distinguindo:
- a) os recursos ordinário e o FPM;
 - b) os recursos de outras fontes, compreendendo as demais fontes não previstas na letra "a", deste inciso.

C A P Í T U L O - I I I

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de Julho do corrente Exercício.

PARÁGRAFO 1º - Os créditos especiais abertos, integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, anulados parcialmente ou totalmente, atualizados monetariamente ou receberem transposições orçamentárias, com prévia aprovação do Poder Legislativo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



PARÁGRAFO 2º - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei poderão ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de JANEIRO de 2.000, utilizando a variação do Índice de Preço do Mercado - IGP-M/FGV ou ainda o índice estabelecido para correção dos limites das licitações, apurados no período compreendido entre os meses de JULHO e DEZEMBRO de 1999, incluídos os meses extremos.

PARÁGRAFO 3º - A classificação orçamentária pela natureza da despesa poderá descer até o nível de sub-elemento.

PARÁGRAFO 4º - O Prefeito Municipal, fica autorizado, através de Decreto, a suplementar as Dotações Orçamentária que se tornarem insuficientes, até o limite da receita autorizada, utilizando os recursos previstos no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda, efetuar a transposição de dotações, remanejando com a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um elemento de despesa para outro, entre os créditos orçamentários e os abertos no Exercício, nas diversas funções de governo e unidade orçamentária e, designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações e elas atribuídas com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Não poderão ser fixada sem que seja definidas as funções de recursos correspondentes.

Art. 9º - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental orientada pelos seguintes princípios básicos:

- I - Modernização racionalização da administração pública;
- II - Alienação de bens e de outros direitos integrantes do ativo permanente;
- III - Fortalecimento dos investimentos públicos;
- IV - Equilíbrio na aplicação de recursos nos distritos;
- V - Custos dos serviços a disposição dos contribuintes;
- VI - Outros inerentes a movimentação como um todo da máquina/composi

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



PARÁGRAFO 1º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores imediatamente revisados, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporariamente ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 10 - As receitas próprias de Órgãos, fundos especiais, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista a que se refere o art. 12, desta Lei, somente poderão ser programadas para atender suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 11 - Na programação de investimentos da administração direta, os projetos, em execução terão preferência sobre os novos projetos.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 12 - Os orçamentos fiscal e da Seguridade Social, além dos Poderes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



individualizada, observadas as metas e prioridade do anexo I desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades e os programas de manutenção e funcionamento da máquina administrativa terão prioridade sobre as despesas com investimentos e as ações de expansão e observarão as disposições desta Lei.

Art. 13 - As despesas com pessoal e encargos sociais, terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes no exercício a que se refere a presente Lei.

Art. 14 - A Lei orçamentária anual consignará valores percentuais sobre as receitas de impostos para o cumprimento do disposto no Art. 211 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do cumprimento do percentual estabelecido no "caput" deste artigo, considerar-se-á, também, como despesa do exercício na área de educação, os pagamentos efetuados nas rubricas RESTOS A PAGAR e Despesas de Exercício Anteriores, regularmente processados e, observada a classificação funcional programática 08000000 EDUCAÇÃO E CULTURA, referente aos 02 (dois) últimos exercícios imediatamente anteriores.

Art. 15 - A Lei Orçamentária Anual consignará nas unidades orçamentárias próprias, dotações destinadas a concessão de apoio financeiro a entidades, associações, clubes de esportes e sociais e outros, reconhecidos de utilidade pública pelo Poder Legislativo Municipal, sem fins lucrativos e de acesso comum à população, e que apresentem estatutos devidamente registrados em Cartório de Registro de Documentos publicados no Diário Oficial, mediante plano de aplicação e requerimento, devendo a prestação de contas dos recursos que venham a ser repassados, no exercício, ocorrer até o último dia útil do Exercício que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos:

- I - relatório consubstanciado das atividades;
- II - balancete financeiro; e,
- III - recolhimento do saldo monetário que houver.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



Art. 16 -- A qualquer época do Exercício a que se refere a presente Lei, o Município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a reforço de caixa, a qual deverá ser quitada até último dia útil do mês de Janeiro do Exercício seguinte a que se refere a presente Lei, observadas as disposições estabelecidas pelo Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL:

Art. 17 -- O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, Previdência e Assistência Social e contará dentre outros, com recursos proveniente:

- I - das contribuições sociais dos empregados e trabalhadores;
- II - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta subseção;
- III - de outras receitas do Tesouro Municipal.

PARÁGRAFO 1º - A proposta orçamentária de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos limites estabelecidos nesta Lei.

PARÁGRAFO 2º - Constarão, obrigatoriamente, no orçamento para o Exercício a que se refere a presente Lei, dotações orçamentárias para entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastrada e dedicadas ao amparo aos órfãos, menores abandonados, e aos velhos.

SUBSEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS PODERES CONSTITUÍDOS NO MUNICÍPIO

Art. 18 -- O Município poderá destinar valores percentuais da sua receita orçamentária para firmar convênio com o Poder Judiciário, Mini

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



der suas atividades operacionais no Município.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 19 - Não se aplica às empresas integrantes do orçamento de investimentos, normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20- O Poder Executivo realizará no Exercício a que se refere a presente Lei, os estudos, levantamentos técnicos, complementações jurídicas, consolidações de leis destinadas a melhor implantação dos cadastros imobiliário econômico, necessários a melhorar a operacionalidade, fiscalização das normas legais e aprimoramento da Legislação Tributária básica, adequando-as às possíveis modificações inseridas no Sistema Nacional e às peculiaridades do Município.

Art. 21 - O incremento da arrecadação própria e a racionalização dos procedimentos relacionados com as obrigações tributárias principais e acessórias, serão objeto de estudos e análises por parte do Poder Executivo.

Art. 22 - As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão consubstanciadas em projetos de Leis, cuja mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada projeto, excluídas a obrigação da implantação e/ou revisão dos cadastros imobiliário que deverá ocorrer no Exercício a que se refere a presente Lei.

PARÁGRAFO 1º - Os Projetos de Lei mencionados no "caput" deste artigo levarão em conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



- I - Os efeitos sócio-econômicos;
- II - A capacidade econômica do contribuinte;
- III - A modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária.

PARAGRAFO 2º - A partir dos respectivos cadastros implantados e/ou revistos, poderão ser objeto de Projetos de Leis.

- I - A instituição de tratamento tributário diferenciado as micro-empresas;
- II - A redução de carga tributária a quem ganha menos de UM SALÁRIO MÍNIMO;
- III - Isenção tributária a quem possui apenas um imóvel, nele reside e com rendimento familiar não superior a Um Salário Mínimo;
- IV - Isenção tributária sobre a edificação em taipa, inclusive insentando o terreno quando este for igual ou menor de 10 m² (dez metros quadrados);
- V - Parcelamento da obrigação tributária em até 10(dez) vezes e o desconto limite até de 10% (dez por cento) para pagamento da parcela única, com relação ao IPTU.
- VI - A graduação dos impostos segundo a capacidade econômica do contribuinte, sendo facultada a administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificando e respeitando os direitos individuais, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte, desenvolvidas exclusivamente na área do território do Município.
- VII - A negociação da obrigação fiscal quando em fase de execução judicial, não se aplicando o parcelamento e o desconto previsto.

PARAGRAFO 3º - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do Exercício a que se refere a presente Lei e após lançamento da obrigação tributária a respectiva notificação:

- I - Conceder anistia ou redução de impostos ou taxas;
- II - Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
- III - Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- VI - Proceder o encontro de contas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000

FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



direito creditório a Fazenda Municipal.

PARÁGRAFO 4º - Os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente cobrados, observando o seguinte:

- I - O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis, e,
- II - Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes executados às custas do erário Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária não ser devolvido para sanção no prazo estabelecido nesta Lei, ficam autorizadas suas execuções em todos seus termos e nas formas originalmente encaminhadas no prazo legal ao Poder Legislativo, sendo consideradas as emendas do Poder Executivo e, automaticamente vetadas, as emendas de outras e de origens.

Art. 24 - Fica autorizado ao Poder Executivo, utilizar o sistema eletrônico de processamento de dados e o meio magnético em disco rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa orçamentária, inclusive para fazer provas junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas, acompanhando a respectiva documentação (Nota Fiscal, Recibos etc...).

PARÁGRAFO 1º - A atualização monetária, a abertura de créditos suplementares, as transposições de dotações e/ou outras movimentações contábeis e registros dos seus controles internos, pertinentes a execução orçamentária, poderão ser efetuados e executados por sistema eletrônico computadorizado, desde que efetuados pelo MÉTODO DAS PARTIDAS DOBRADAS e que possibilitem consultas imediatas e precisas das contabilidades analítica e sintética dos sistemas ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL.

PARÁGRAFO 2º - O Poder Executivo poderá informatizar em modo multi usuário os sistemas computadorizados dos controles internos: Ação Social, Almoxarifado, Contabilidade, Folha de Pagamento, Licitações,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



Obras, Patrimônio, Protocolo, Transportes e Tributos.

PARÁGRAFO 3º - As publicações obrigatórias dos balancetes mensais, abertura de processos licitatórios e demais atos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, poderão ser realizados utilizando-se a rede municipal de computadores conhecida como INTERNET, através de provedoria que melhores condições possa ofertar, técnica e financeiramente.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 01 DE JULHO DE 1999.

RAIMUNDO LOPES JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



ANEXO I, DA LEI Nº 419/99

I. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2.000

DIRETRIZES GERAIS

O presente documento, anexo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária, que é sua parte integrante, pretende desenvolver de forma clara e objetiva, as propostas e respectivas prioridades para o exercício financeiro de 2.000.

O Município desenvolverá um grande esforço de modernização administrativa para atender as novas demandas institucionais, não esquecendo, o crescimento de seus encargos comprometidos.

Como define o texto da Lei, um elemento importante da modernização é a definição fiscal e financeira favorável aos desempenhos, tanto na execução orçamentária, quanto no crescimento das receitas próprias.

A estrutura organizacional será modificada, caso necessário, sempre pela reforma de um melhor atendimento e maior abrangência do Governo Municipal.

Uma das prioridades para a valorização humana será dada à Ação Social, com assistência às pessoas carentes, às crianças e adolescentes e aos idosos, deixando claro, que isso será executado, sempre que possível, através de Instituições reconhecidas neste campo ou diretamente pela Prefeitura Municipal, através do Órgão ou departamento competente.

No Setor de Educação e Cultura, a rede física poderá sofrer um processo de intervenção, conceituando-se escolas centrais e transportando alunos conforme a necessidade.

Com essas colocações, fica claro, que é mais importante para as Diretrizes Orçamentária, a distribuição de prioridades do que os valores quantitativos, determinando-se assim, a própria filosofia de governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



II. OBJETIVOS E METAS SETORIAIS SEGUNDO AS FUNÇÕES DE GOVERNO

NO:

1. LEGISLATIVA
2. JUDICIÁRIA
3. ADMINISTRAÇÃO

- * Assegurar a divulgação das potencialidades culturais e locais do Município.
- * Desenvolver e implementar programas de valorização e capacitação dos servidores públicos Municipais, de aumento da eficiência da máquina pública e de adequação do serviço público às demandas da sociedade.
- * Aumentar as receitas municipais e obter eficaz gerenciamento do fluxo de recursos financeiro através do aperfeiçoamento técnico agilizando ao máximo os recursos da informática e aperfeiçoando os recursos humanos.

4. AGRICULTURA

- * Melhoria no funcionamento dos serviços administrativos da Secretaria de Agricultura, com aquisição de móveis, máquinas, equipamentos e veículos;
- * Construção e ampliação de redes de distribuição de energia elétrica, perfuração de poços tubulares, poços profundos, poços tubulares rasos e poços amazons;
- * Construir e ampliar açudes de médio porte e de pequeno porte;
- * Construir barragens de alvenaria nas áreas de produção de agricultura familiar;
- * Implantação de bases rurais de farmácia viva;
- * Aquisição de tratores com implementos agrícolas;
- * Prepare de solo para o plantio, dando prioridade a agricultura familiar;
- * Implantação de uma área de referência para agricultura irrigada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



- * Produção de mudas frutíferas e essenciais florestais;
- * Fortalecimento da relação da Secretaria de Agricultura com as Universidades Federal e Estadual;
- * Viabilizar a implantação de uma central de abastecimento;
- * Atender, basicamente, os pequenos e médios produtores;
- * Ampliação dos recursos hídricos, visando ampliar o programa de irrigação;
- * Induzir os produtores ao engajamento nas atividades de irrigação;
- * Apoiar os pequenos e médios produtores com o fornecimento de sementes;
- * Ampliar os serviços de assistência moto-mecanizada para atender a um maior número de produtores;
- * Estimular o aumento de produção de leite, carne, ovos e pescado com base no apoio dos Órgãos Governamentais e do Município;
- * Estimular a formação de grupos de produção de suínos e aves;
- * Ampliar a atividade e unidade demonstrativas em vários pontos do Município, como meio de divulgar novas tecnologias incentivando a implantação da agrofloresta;
- * Apoiar o sistema de extensão rural e pesquisa agropecuária, no sentido de apressar o desenvolvimento no meio rural;
- * Estabelecer parceria com entidades governamentais e não governamentais que desenvolva atividades de preservação do meio ambiente;
- * Estimular as atividades de conservação do solo com programa de capacitação para agricultores familiares na proposta de agro-silvicultura;

5. EDUCAÇÃO

- * Definir junto à Prefeitura Municipal os recursos orçamentários para a Secretaria de Educação para o ano de 2.000;
- * Garantir merenda escolar de qualidade cumprindo os objetivos expressos no Programa de Municipalização de Merenda Escolar;
- * Estabelecer parceria com a Fundação Universitária e/ou Centros de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



- * Garantia aos professores com o terceiro pedagógico o acesso à Universidade através de cursos propedêuticos, incentivos financeiros e outros;
- * Promover cursos de capacitação permanente para os professores, bem como para dirigentes e especialistas;
- * Implantar um sistema avaliativo do ensino fundamental nas escolas do município;
- * Assegurar o aperfeiçoamento e o cumprimento do Plano de Cargos e Carreiras;
- * Priorizar o ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e sucesso de todos à escola.

META Nº 2. - Reformar e manter a rede física, priorizando ações que garantam o bom funcionamento das salas de aulas, das cantinas, bibliotecas, salas de leitura e centros de ciências.

DIRETRIZES

- * Mapeamento escolar com vistas a inibir a localização inadequada das construções escolares ensejando necessário a junção de escolas;
- * Gerenciamento da Biblioteca Municipal, promovendo a sua descentralização;

META Nº 3. - Oferta de uma educação de boa qualidade, favorecendo o deslocamento de alunos e professores, fornecimento de material didático e de consumo, com vistas ao procedimento regular e suplementar.

DIRETRIZES

- * Reestruturar o sistema de transporte;
- * Distribuição de fardamentos para os alunos do pré-escolar e de primeira a quarta série.

META Nº 4. - Implantação de uma estrutura de turismo que explore o potencial desenvolvendo programas de aperfeiçoamento e preservação da beleza e potencial ecológica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



- * Urbanização dos Bairros;
- * Corredor Cultural;
- * Calçamento das ruas.

DIRETRIZES

- * Incluir no currículo das escolas as disciplinas: Educação Ambiental, Educação Sexual e Ensino da História do Município com ênfase no Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- * Elaboração de uma cartilha sobre Educação Ambiental do Município ressaltando as belezas naturais e sua preservação.

META Nº 5. - Suplementar e manter a Rede física da Biblioteca Municipal, priorizando ações que garantam o bom funcionamento, com a compra de livros.

OUTRAS METAS E DIRETRIZES:

- * Promover a construção, ampliar e/ou reformar de creches pertencentes ao Município;
- * Proporcionar a melhoria da qualidade do ensino oferecido ao pré-escolar, visando melhores resultados na aprendizagem das crianças e antecipação do início do processo de alfabetização;
- * Assegurar a construção, ampliação e/ou reforma de unidades escolares do Ensino Fundamental; garantindo a existência de espaço para lazer em todas as escolas do Município;
- * Melhorar a produtividade do ensino-aprendizagem da rede municipal possibilitando maior eficiência no processo educacional;
- * Assegurar aos profissionais da educação, melhores condições de trabalho, visando a dinamização, expansão e melhoria do ensino municipal;
- * Assegurar a construção, ampliação e/ou reforma de quadras de esportes;
- * Apoiar manifestações populares, através de ações culturais;
- * Assegurar a merenda escolar a todos os alunos da rede de ensino Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



- * Apoiar instruções pública de ensino, mediante o treinamento de professores para o atendimento a rede de ensino municipal, incluído complementação de meios e equipamentos;
- * Dar continuidade, através dos subprogramas ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR, à adequação de rede física, implantando novas salas de aulas e equipando as escolas;
- * Desenvolver ações, no sentido de estimular a prática de esportes;
- * Distribuir livros didáticos e material escolar aos alunos carentes do Município;
- * Proporcionar às crianças de 0 a 6 anos, atendimento de suas necessidades básicas, através de creches convencionais;
- * Proporcionar o transporte de estudantes;
- * Construir e reformar campos de esportes;
- * Criação de um laboratório de informática nos Colégios Municipais.

6. ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- * Implantar açudes e barragens em regime de serviços público, desenvolvendo pequenos sistemas de irrigação de barragens, passagens molhadas e poços profundos, com objetivo de aumentar a produção e produtividade, criando uma infra-estrutura contra as secas;
- * Ampliar, com a colaboração dos Governos Federal e Estadual, as redes de distribuição de energia elétrica da cidade, vilas, distritos e demais localidades do Município, onde beneficia diferentes comunidades.

7. HABITAÇÃO E URBANISMO

- * Contribuir para a redução do déficit habitacional de família de baixa renda, através da recuperação de residências de pessoas carentes e mediante a construção de moradias populares;
- * Implantar e recuperar a urbanização de vias públicas;
- * Melhorar as condições dos cemitérios públicos;
- * Garantir a iluminação pública, atingindo principalmente as regiões mais carentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



- * Continuar obras de construção e recuperação de praças e revitalização de áreas tradicionais da cidade;
- * Construir áreas para prática de cooper;
- * Urbanização nas comunidades;
- * Urbanização das Vilas;
- * Instalação de calçamentos;
- * Iluminação da Avenida;
- * Contribuir para a realização do déficit habitacional da família de baixa renda, criando infra-estrutura de saneamento, calçamento, energia, telefone, escola, unidade de saúde.

8. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- * Desenvolver programas para geração de empregos e renda.

9. RELAÇÕES EXTERIORES

- * Ampliar e melhorar a renda de unidade de saúde;
- * Proporcionar melhor atendimento ao usuário no desenvolvimento das atividades ambulatoriais e hospitalares do Município;
- * Assegurar a melhoria da qualidade de vida da população através da implantação de drenagem em vias urbanas, em áreas críticas de doenças ligadas ao saneamento;
- * Propiciar a atenção hospitalar à população, com vistas a dar cobertura às internações e ao atendimento ambulatorial e de ações de saúde à pessoas, transportando os pacientes para outros centros mais desenvolvidos, quando o seu atendimento requerer serviços especializados;
- * Proporcionar assistência farmacêutica básica à população de baixa renda promovendo ações visando o acesso desta aos medicamentos necessários para tratamento de doenças endêmicas;
- * Promover a implantação, ampliação ou melhoria do sistema de abastecimento de água;
- * Ampliar esforços no sentido de conscientização da população para a importância do planejamento familiar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



- * Implementação da Atenção Primária e Secundária na rede ambulatorial mediante diagnóstico epidemiológico da área adstrita a cada Unidade de Saúde;
- * Implementar o Programa de Saúde da Família nos distritos e nos bairros periféricos da zona urbana;
- * Reestruturação e reequipamento das Unidades de Saúde;
- * Incrementar a política de recursos humanos através da capacidade de implementação do Plano de Cargos e Carreiras e Salários;
- * Implantação do Laboratório Fisioterápico para complementar a assistência farmacêutica do município;
- * Abrir espaço na rede básica como campo de estágio para os estudantes das Universidades como a do Ceará e Estados Vizinhos;
- * Construção de rede de esgotos sanitários;
- * Realização de Campanhas educativas de prevenção de doenças;
- * Saneamento básico dos bairros.

Melhoria dos Indicadores da Saúde:

- * Mortalidade Infantil;
- * Mortalidade Materna;
- * Mortalidade por doenças crônicas degenerativas;
- * Mortalidade por doenças de veiculação hídrica e infecto-parasitárias.

11. TRABALHO

12. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- * Assegurar a construção da Casa do Idoso;
- * Assegurar meios para desenvolvimento de ações de atendimento à criança e ao adolescente;
- * Proporcionar auxílio, através de convênios, à entidades sem fins lucrativos, de modo que as mesmas possam cumprir com suas tarefas filantrópicas, culturais e educativas;
- * Assegurar a reforma geral da Casa do Estudante;
- * Assegurar a manutenção dos serviços assistenciais às comunidades e a população carente em geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



- * Assegurar a construção, ampliação e reforma de estradas vicinais
- * Implantar abrigos para passageiros;
- * Aliar, construir e conservar as estradas vicinais, para contribuir no desenvolvimento das atividades econômicas do Município;
- * Recuperar a frota de equipamentos pesados;
- * Implantar a oficina garagem;
- * Adquirir veículos para transportes de executivos municipais.

14. FINANÇAS

- * Desenvolvimento de ações nas áreas de Educação Tributária, Reforma da Legislação Básica e aprimoramento da estrutura de administração e cobrança dos Tributos Municipais.

15. SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

1. Funcionamento

- 1.1. Aquisição de equipamento de informática para melhor controle pessoal e serviço;
- 1.2. Aquisição de material permanente para os serviços essenciais: mesas, birôs, cadeiras, estantes;
- 1.3. Treinamento de formação de pessoal técnico, tornando os funcionários capacitados para exercerem suas funções;
- 1.4. Reavaliação do quadro fr servidores, a partir do número de Garis;
- 1.5. Avaliação das funções de limpeza pública urbana, telefônica, praças, mercados, rodoviária, matadouro, táxis, ônibus, cemitério.

2. Equipamento

- 2.1. Aquisição de caminhões exclusivamente para coleta sistemática de lixo;
- 2.2. Aquisição de carros-de-mão para auxiliar na varrição das artérias centrais e periféricas da zona urbana, como também urbana rural (distritos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



sessores possam obter melhores resultados no seu mister;

- 2.4. Aquisição de cotas de material como suprimento para no mínimo um trimestre, (vassouras, pás, enxadas, etc);
- 2.5. Disponibilidade de máquinas pesadas para construção das áreas chamadas lixões, incluindo controle de tricheiras no LIXÃO municipal;
- 2.6. Fixa de canteiros em áreas consideradas essenciais como hospitais, hotéis, restaurantes, etc.

3. Finanças

- 3.1. Dotação orçamentária, no sentido de realizar os serviços urgentes evitando entraves burocráticos;
- 3.2. Reavaliação das taxas cobradas pelos serviços da Secretária.

4. Secretária

- 4.1. Atualização imediata do código de postura do município;
- 4.2. Uniformização de todo pessoal, incluindo Garís, no sentido de melhorar a produtividade; experiência já utilizada com resultados satisfatório;
- 4.4. Reclassificação do pessoal da Secretaria principalmente os Cargos Comissionados e mais produtivos.

5. Assessorias

- 5.1. Campanhas publicitárias, divulgando as atividades;
- 5.2. Campanhas educativas junto à comunidade.

16. OBRAS

- * Melhorar o funcionamento dos serviços administrativos da Secretaria com aquisição de móveis, máquinas e equipamento;
- * Prosseguir e concluir as obras públicas ora em fase de construção;
- * Construção e ampliação da área física: rede de distribuição de energia elétrica, poços profundos e poços amazonas, serviços de abastecimento d'água, escolas, praças, pólos de lazer, quadras de esportes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000

FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



de saúde, maternidades, postos telefônicos, mercados e matadouros públicos, centros comunitários, creches, obras d'arte, unidades habitacionais urbanas e rurais, ruas e avenidas, pontes, boieiros e passagem molhadas, redes de esgotos e galerias pluviais, cemitérios públicos, construção de estradas vicinais, recuperação de ruas na área urbana e rural que encontram sem calçamento.